



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 303/2013-CJCI

Belém, 17 de dezembro de 2013.

Protocolo n.º 2013.7.010957-8

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Oficial(a) do Cartório de Registros Públicos da Comarca de

Senhor (a) Oficial(a),

Cumprimentando-o (a) e, de acordo com a manifestação do Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Doutor José Torquato de Araújo Alencar, cuja cópia segue anexo juntamente à cópia do e-mail de fl. 03, enviado a esta Corregedoria de Justiça pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, determino a Vossa Senhoria que sejam utilizados os papéis de segurança armazenados em seu estoque e, terminando os papéis de segurança, deverão os Cartórios utilizar papel comum para garantir a continuidade da prestação do serviço à população, observando as normas previstas nos provimentos n.º 2, 3 e 15 da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Protocolo: 2013.7.010957-8

Requerente: Cartório Extrajudicial do Distrito de Carapajó-Cametá

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de expediente oriundo do Cartório Extrajudicial do Distrito de Carapajó-Cametá, no qual consulta esta Corregedoria no sentido de como proceder para expedir certidões de nascimento, casamento e óbito, uma vez que os pedidos de papel de segurança unificado no programa CERTUNI não estão sendo mais aceitos pela Casa da Moeda do Brasil.

É o breve relatório. Passo aos fundamentos da manifestação.

Senhora Desembargadora, em consulta formulada junto a Corregedoria Nacional de Justiça via e-mail (corregedoria@cnj.jus.br), sobre o caso concreto, foi dada a seguinte orientação:

“Informamos que, efetivamente, houve término do contrato entre a Casa da Moeda e o Ministério da Justiça para o fornecimento de papel de segurança. Porém, esclareço que até o término do estoque deve o Oficial de Registro Civil das Pessoas utilizar os papéis de segurança que já tem em seu poder. Depois disso, deverá observar o que for disposto pela Corregedoria Geral da Justiça ou utilizar papel comum caso não haja norma estadual específica. Estamos à disposição. Atenciosamente, Corregedoria Nacional de Justiça”.

Seguindo esta orientação e considerando ainda que esta Corregedoria não mantém estoque de emergência de papel de segurança (Art. 7º do Provimento nº 14 e § 5º do Provimento nº 15 CNJ), devem os oficiais de Registro Civil das Pessoas utilizarem os papéis de segurança armazenados em seus estoques.

Terminado os papéis de segurança, deverão utilizar o papel comum para garantir a continuidade da prestação do serviço à população, observando as normas previstas nos Provimentos nº 2, 3, 14 e 15 da Corregedoria Nacional de Justiça.

É a manifestação que encaminho à apreciação da Exma. Sra. Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.

Belém (PA), 07 de novembro de 2013.


JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO ALENCAR
Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

RECEBIMENTO
Recebido na Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior
Belém, Pa, 11/11/2013
Patricia Cassab
Analista Judiciário
CJCI

CONCLUSÃO
Nesta data, faço as seguintes conclusões ao
Exmo. (a) Desembargador(a) Corregedor(a)
de Justiça das Comarcas do Interior
Belém, Pa. 20/11/13
md
Diretor(a) de Secretaria

Recebido em 20/11/13

[Signature]

RES: CERTUNI

Corregedoria Nacional de Justiça [corregedoria@cnj.jus.br]

Enviado: quarta-feira, 6 de novembro de 2013 13:48**Para:** Mauro Vianna

Prezado Senhor Mauro,

Informamos que, efetivamente, houve o término do contrato entre a Casa da Moeda e o Ministério da Justiça para o fornecimento de papel de segurança.

Porém, esclareço que até o término do estoque deve o Oficial de Registro Civil das Pessoas utilizar os papéis de segurança que já tem em seu poder. Depois disso, deverá observar o que for disposto pela Corregedoria Geral da Justiça ou utilizar papel comum caso não haja norma estadual específica.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Corregedoria Nacional de Justiça

De: Mauro Vianna [mailto:mauro.vianna@tjpa.jus.br]

Enviada em: quarta-feira, 6 de novembro de 2013 12:08

Para: Corregedoria Nacional de Justiça

Assunto: CERTUNI

Bom dia,

Conforme contato via telefone mantido com essa Corregedoria na data de hoje, solicito a Vossa Excelência orientação no sentido de como proceder para emissão de certidão de nascimento, casamento e óbito, uma vez que os pedidos de papel de segurança unificado no programa CERTUNI não estão sendo mais aceitos pela Casa da Moeda do Brasil.

Respeitosamente,

Mauro Vianna

Assessor CJCI TJE-PA

AVISO: O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la.